



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL Nº 77/2024/PAL/REI/IFTO, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA
O CAMPUS PALMAS, DO IFTO

CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ORDEM, DIA, HORÁRIO, LOCAL E RELAÇÃO DE
CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS PARA O PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto para o *Campus Palmas*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, designada pela Portaria PAL/REI/IFTO Nº 625/2024, de 14 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 14 de outubro de 2024 e reconduzida pela Portaria PAL/REI/IFTO nº 2/2025, de 3 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 6 de janeiro de 2025 e pela Portaria PAL/REI/IFTO Nº 731/2024, de 25 de novembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 26 de novembro de 2024, torna público **a ordem, dia, horário, local e relação de candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação** do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 77/2024/PAL/REI/IFTO, de 2 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto a seguir.

1. INFORMAÇÕES

1.1. O procedimento de heteroidentificação será realizada por videoconferência no dia **24 de janeiro de 2025**, por meio da **Plataforma/Aplicativo Google Meet**, conforme ordem, horário e links disponíveis a seguir:

Ordem	Inscrição	Candidato	Horário	Link de acesso à sala do google meet
1	202477019	Uálaci Fernandes da Silva	14h30 às 14h40	meet.google.com/rtn-xdtk-rbo

1.2. O(s) candidato(s) deverão apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação por meio da **Plataforma/Aplicativo Google Meet** em um local devidamente **iluminado**.

1.3. Destacamos as seguintes disposições do Edital nº 77/2024/PAL/REI/IFTO, de 2 de dezembro de 2024:

7.11. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.12. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único

do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme cronograma do edital.

7.13. A comissão de heteroidentificação será constituída na forma da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.14. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.15. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam negras para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma *google meet*, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados, conforme art. 18 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.17. O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de heteroidentificação e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.18. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo *Google Meet* são de inteira responsabilidade do candidato.

7.19. O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.20. A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.21. Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

7.22. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.22.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.23. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

7.23.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

7.23.2. Não serão considerados pela comissão de heteroidentificação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.23.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

7.24. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

7.24.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.24.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

7.24.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.25. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.26. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Negras e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, respeitados os critérios de desempate do item 11.8. Caso a nota na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não tenha sido suficiente para ficar classificado para 2ª Fase - Prova de Desempenho Didático como ampla concorrência, mesmo que ela já tenha ocorrido, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.27. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.27.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.28. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Negras por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.29. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I - os dados de identificação da pessoa candidata;

II - a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração; e

III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.30. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.31. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

7.31.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.31.2. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

I - os dados de identificação do recorrente; e

II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

Palmas-TO, 23 de janeiro de 2025.

ELIZANDRA DE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Elizandra de Almeida Pinheiro, Presidente**, em 23/01/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2629700** e o código CRC **BE9E7171**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77021-090 Palmas/TO — (63) 3236-4000
portal.iftto.edu.br — seletivoprofessor.palmas@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.022020/2024-59

SEI nº 2629700